



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI n.º 868

de 19 de julho de 1999.

**"DISPÕE SOBRE DESOBRIGAÇÃO DO USO
DE PASSES NOS TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO, POR
IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Terão acesso livre, pela porta de saída, com a apresentação da Carteira de Identificação do Idoso, as pessoas maiores de sessenta anos, de ambos os sexos, nos transportes coletivos urbanos, concessionários ou permissionários do Município.

Parágrafo Único – A carteira de identificação do idoso de que trata o art. 1º, servirá de passe livre para os idosos, maiores de sessenta anos; será fornecida pela Assessoria de Ação Comunitária do Município a requerimento do interessado e poderá ser utilizada em qualquer dia, hora e itinerário nos transportes coletivos urbanos

Art. 2º - A presente Lei tem respaldo legal no art. 2º da Lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 1.948 de 03/07/1996 e no art. 189 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 631/90 de 14 de novembro de 1990..

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 1999.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salesio Siebert
Chefe de Gabinete

19 07 99

Meide

78v

11197

29 07 99

Meide